

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022-MPCM/PA  
(PROCESSO Nº 5096/2022)**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – MPCM/PA**, com sede na Trav. Magno de Araújo nº 424, torna público aos interessados que realizará licitação, na Modalidade **PREGÃO, na forma PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado de janela e ar condicionado tipo split dos prédios sede e anexo do MPCM/PA, com fornecimento parcial de materiais, conforme quantitativo e condições especificadas no Termo de Referência nº 016/2022 - Anexo I do Edital, tendo como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei Estadual nº 6.474, de 06/08/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 0199 de 09/06/2003; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, além das condições previstas neste Edital, conforme dispõem as cláusulas seguintes.

**DA SESSÃO PÚBLICA:**

Data da Sessão Pública: 30.11.2022

Hora: 09:30 horas (horário de Brasília)  
Local: Na sede do Ministério Público de Contas dos Municípios do  
Pará – Sala de Licitações – Travessa Magno Araújo, 424, Telégrafo,  
Belém, Pará, CEP:66113-055 – Fone (91) 3323-7400  
Email: [licitacoesmpcm@mpcm.pa.gov.br](mailto:licitacoesmpcm@mpcm.pa.gov.br)

## **DAS PEÇAS:**

Edital – Páginas 1 a 22  
ANEXO I – Termo de Referência  
ANEXO II – Modelo de Proposta  
ANEXO III – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de  
Habilitação, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e  
de Conhecimento das Condições estabelecidas no Edital  
ANEXO IV – Termo de Credenciamento  
ANEXO V – Modelo de Declaração de empregabilidade ou não de  
pessoas com deficiência  
ANEXO VI – Modelo de Declaração do licitante de que não possui em  
seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos  
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos  
em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do  
inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e da Lei nº 9.854  
ANEXO VII - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP  
ANEXO VIII – Minuta do Contrato

## **DO LOCAL PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL:**

No site: <http://mpcm.pa.gov.br/> e na sede do MPCM/PA.

## **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **1. DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado de janela e ar condicionado tipo split dos prédios sede e anexo do MPCM/PA, com fornecimento parcial de materiais, conforme a planilha de quantitativo, as especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência nº016/2022 (Anexo I);

## **1.2 DA PLANILHA DE QUANTITATIVOS:**

<b>Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Aparelhos de Ar Condicionado</b>			
<b>LOTE ÚNICO</b>			
<b>ITEM</b>	<b>OBJETO</b>	<b>QT</b>	<b>UN</b>
<b>01</b>	Manutenção Trimestral de Aparelhos de Ar Condicionado de Janela e Split	108	U
<b>02</b>	Manutenção Semestral de Aparelhos de Ar Condicionando de Janela e Split	108	U

**1.3** Certame destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com o art. 48, I, da LC nº 123/2006 e art. 6º do Decreto Federal nº 8.538/2015, considerando que o certame abrange objeto lote único com valor estimado inferior a R\$80.000,00.

## **2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**2.1** O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico: <http://mpcm.pa.gov.br/>, podendo, alternativamente, ser obtido no endereço da sede do MPCM/PA, mediante o fornecimento de mídia digital, conforme indicado no preâmbulo deste edital;

**2.2** Os interessados poderão solicitar pedidos de esclarecimentos ou formular impugnações referentes ao objeto deste Edital, sob pena de decadência do direito, devendo ser dirigidos a Pregoeira, **Sabrina Oliveira Araújo**, designada através da Portaria nº 083/2022-GAB/MPCM-PA, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, no horário de 8h às 14h, em dias úteis, admitindo-se também o encaminhamento dos pedidos de esclarecimentos e impugnações por meio do email: [licitacoesmpcm@mpcm.pa.gov.br](mailto:licitacoesmpcm@mpcm.pa.gov.br);

**2.3** Em até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

**2.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**2.5** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por protocolo na sede do MPCM ou por meio eletrônico, através do e-mail: [licitacoesmpcm@mpcm.pa.gov.br](mailto:licitacoesmpcm@mpcm.pa.gov.br)

**2.6** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**2.7** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

**2.8** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo site institucional: <http://mpcm.pa.gov.br/> e vincularão os participantes e a administração.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**3.1** Somente poderão apresentar PROPOSTA as empresas legalmente estabelecidas e especializadas no ramo e que atendam todas as condições deste Edital e seus Anexos;

**3.1.1 A participação é exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**3.1.2** Não poderá se beneficiar de tratamento jurídico diferenciado a pessoa jurídica que apresente as vedações contidas no art. 3º, §4º da LC nº 123/2006;

**3.2** Não poderão participar desta licitação:

**3.2.1** Empresas declaradas inidôneas ou suspensas de licitar e/ou contratar, no âmbito do Órgão e/ou da Administração Pública, conforme o art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e/ou impedidas de licitar e contratar com a Administração conforme o art. 7º da Lei nº 10.520/02; e empresas que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de contratar com o MPCM/PA;

**3.2.2** Empresas que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93, na data da publicação do Edital;

**3.2.3** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensas da participação em licitações, que se encontrem sob processo de falência, concordata, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio;

**3.2.4** Empresas cuja atividade empresarial não corresponda ao objeto desta licitação;

**3.2.5** Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**3.2.6** Empresas que não apresentarem a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e de Conhecimento das Condições estabelecidas no Edital (Anexo III);

**3.2.7** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**3.2.8** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, segundo o Acórdão nº 746/2014, Plenário-TCU;

**3.2.9** Pessoa física;

**3.2.10** Interessados que não atendem às condições deste Edital e seus Anexos.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** Só poderá deliberar em nome do proponente, formulando ofertas/lances de preços e praticar demais atos pertinentes ao certame, o representante devidamente munido de procuração que o credencie a participar deste procedimento licitatório, devendo identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com foto;

**4.2** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de Procuração ou Termo de Credenciamento (anexo IV), atendidas as exigências do item **4.3**, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente;

**4.3** Caso o credenciamento não seja efetuado por instrumento público o licitante deverá entregar, em cópia autenticada em cartório ou em cópias simples, sendo obrigatória a apresentação do original para serem autenticadas pela Pregoeira e/ou por membros da equipe de apoio, na ocasião da abertura dos envelopes de credenciamentos, mediante apresentação do documento original legível, sem emenda ou rasura, os seguintes documentos:

**4.3.1** do Registro Comercial, se empresa individual;

**4.3.2** do Ato Constitutivo, o Estatuto ou o Contrato Social em vigor, devidamente registrado, se sociedades empresárias;

**4.3.3** do registro do Ato Constitutivo, se sociedades civis;

**4.4** Se o representante for sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social ou equivalente, no qual estejam expressos seus poderes

para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, juntamente com a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

**4.5** O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital;

**4.6** O licitante é responsável por todas as informações e propostas apresentadas no certame, por si ou por preposto, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

**4.7 Os documentos para Credenciamento deverão ser entregues em separado** da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e de Conhecimento das Condições estabelecidas no Edital (Anexo III), dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação";

**4.8** Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar Declaração de Qualificação de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VII deste Edital, com respectiva comprovação, que deverá ser entregue, no momento do Credenciamento, em separado dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

## **5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**5.1** A sessão pública do Pregão Presencial terá início na data e no horário previsto no preâmbulo deste Edital, com a entrega pelos licitantes a Pregoeira e à sua Equipe de Apoio, dos envelopes separados, contendo a "Proposta de Preços" (Envelope nº 1) e os "Documentos de Habilitação" (Envelope nº 2) devidamente fechados, lacrados e rubricados no seu fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**Envelope Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022 – MPCM/PA**

**Razão Social do Proponente:**

**CNPJ:**

**Envelope Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022 – MPCM/PA**

**Razão Social do Proponente:**

**CNPJ:**

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE 1**

**6.1** Após a fase de credenciamento, a Pregoeira procederá à abertura dos

envelopes contendo as propostas de preço, desclassificando aquelas que se apresentarem em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos;

**6.2** As propostas deverão ser apresentadas, de acordo com o Termo de Referência e Modelo de Proposta - Anexos I e II deste Edital, datilografadas ou impressas por qualquer processo eletrônico, preferencialmente em papel timbrado do proponente, sem qualquer alteração nas especificações constantes no Termo de Referência, cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo estar rubricadas e a última folha assinada por representante legal da empresa e consignar:

**6.2.1** Número do procedimento licitatório a que está atrelada, a razão social do licitante, o CNPJ, o número de telefone, e o e-mail para contato, se houver, além do respectivo endereço;

**6.2.2** Valor unitário do item e global do Lote, expressos numericamente e por extenso, com cotações em moeda corrente nacional, incluídas todas as despesas que influenciam nos custos, tais como: impostos, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto;

**6.2.3** Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura da sessão pública deste Pregão;

**6.2.3.1** A garantia dos produtos deverá estar expressa nas propostas e não poderá ser inferior a 12 (doze) meses a contar da entrega do mesmos, no caso de fornecimento de peças de reposição de responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do Termo de Referência nº016/2022;

**6.2.4** O licitante deverá, obrigatoriamente, observar, quando da elaboração de suas propostas e planilhas, o benefício concedido pela Lei nº 12.546/2011 e alterações, com regulamentação pelo Decreto nº 7.828/2012 e suas alterações, para incidência das contribuições destinadas à seguridade social em alíquotas sobre o valor da receita bruta, se for o caso;

**6.2.5** Declarar expressamente que nos preços das tarifas vigentes estão inclusos todos os custos e despesas, que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, para tais como: tributos, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos; não sendo considerados, posteriormente, pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os respectivos serviços serem fornecidos ao MPCM/PA, sem ônus adicional;

**6.2.6** O Modelo de Proposta - Anexo II deste Edital tem por objetivo facilitar o trabalho das empresas interessadas, admitindo-se adaptações e acréscimos desde que não seja ocultada ou retirada qualquer informação contida no modelo;

**6.3** Os preços ofertados, tanto na proposta, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

**6.3.1** Em caso de divergência entre os valores unitário e total, considerar-se-á o valor unitário;

**6.4** Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Pregoeira do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/93;

**6.5** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

**6.6** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração e/ou por parte dos contratados, pode ensejar fiscalização dos órgãos de controle externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, IX, da Constituição Federal; ou a condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato;

**6.7** A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

**6.8** Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira;

**6.9** Os licitantes deverão arcar com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

**6.10** Não serão aceitas propostas por meio eletrônico;

**6.11** Não é permitida a cotação de quantidades inferiores ao exigido;

**6.12** A Pregoeira poderá, caso julgue necessário, solicitar mais esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;

**6.13 Serão desclassificadas aquelas propostas que:**

**6.13.1** Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;

**6.13.2** Não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos.

## **7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 2**



**7.1** Uma vez verificada a aceitabilidade da proposta, será aberto o **ENVELOPE nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, para constatação das condições de habilitação da empresa proponente e deverá conter os documentos a seguir relacionados, a serem apresentados, alternativamente, das seguintes formas:

**7.1.1** em cópia autenticada por cartório competente;

**7.1.2** em cópia simples, com apresentação do original para autenticação pela Pregoeira ou integrante da equipe de apoio;

**7.1.3** Os licitantes deverão encaminhar para fins de habilitação, documentação relacionada à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica-financeira, qualificação técnica e outros documentos complementares, nos termos estabelecidos deste Edital. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou ainda, ser autenticada pela Pregoeira ou membro da Equipe de Apoio, mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da Imprensa Oficial;

**7.1.4** Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital;

**7.1.5 Sob pena de inabilitação**, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com seu endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

**7.1.6** Caso o licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

**7.1.7** Caso o licitante seja a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

**7.1.8** Caso o licitante seja a matriz e o prestador do objeto for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

**7.1.9** Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

**7.1.10** Sendo a proposta mais vantajosa ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a

existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

**7.1.11** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;

**7.1.12** Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;

**7.1.13** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;

**7.1.14** As declarações relacionadas deverão estar emitidas em papéis timbrados dos órgãos ou empresas que as expediram;

**7.1.15** Documentos apresentados com validade expirada acarretarão a inabilitação do licitante. Os documentos que não tenham prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a cento e oitenta (180) dias que antecedem a data da abertura da sessão pública, exceto atestado(s);

**7.1.16** O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item, implicará a inabilitação do licitante.

## **7.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**7.2.1** Cédula de Identidade;

**7.2.2** Cópia do Ato Constitutivo (no caso de empresário individual) ou Contrato Social ou Estatuto Social consolidado e/ou suas alterações, de modo a verificar se o objeto social da licitante é compatível com o objeto da licitação;

**7.2.3** Comprovação de representação legal;

**7.2.4** Prova de inscrição do CNPJ;

**7.2.5** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**7.2.6** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação

ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**7.2.7** Em se tratando de sociedades empresárias ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI deve ser apresentado o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatório de seus administradores;

**7.2.8** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**7.2.9** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**7.2.10** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

**7.2.11** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**7.2.12** Os documentos relativos à habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **7.3 DA REGULARIDADE FISCAL**

**7.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), vigente na data prevista para abertura da licitação;

**7.3.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa o domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.3.3** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;

**7.3.4** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do licitante, ou outra equivalente;

**7.3.5** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço– FGTS (Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS);

**7.3.6** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**7.3.7** O licitante detentor do menor preço global do lote, qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a

documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta represente alguma restrição, sob pena de inabilitação. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de cinco (05) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

**7.3.8** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará na inabilitação da licitante e na decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação ou revogar a licitação.

## **7.4 DA REGULARIDADE TRABALHISTA**

**7.4.1** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeito de negativa – Lei 12.440/2011 ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));

**7.4.2** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme anexo VI deste Edital;

**7.4.3** Declaração de que possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas com deficiência, de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição Estadual (EC no 42/2008 publicada em 11.06.2008), ou declaração de que em seu quadro funcional possui menos de 20 (vinte) empregados, e por esta razão não empregam pessoas portadoras de deficiência, em virtude de não atingir um percentual mínimo de 5%, de acordo art. 28, §6º da Constituição Estadual (EC no 42/2008 publicada em 11.06.2008), conforme anexo V deste Edital.

## **7.5 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**7.5.1** Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão;

**7.5.2** No caso de empresa que esteja em processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em homenagem a decisão do STJ proferida no AREsp 309.867/ES, Dje 8/8/18, a exigência da certidão negativa será relativizada a

fim de possibilitar a participação da empresa no certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que evidencie que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93.

## **7.6 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.6.1** Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, acompanhado pela respectiva Certidão de Registro no CREA, demonstrando que tenha aptidão para a execução do objeto desta licitação, prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado, em características, quantidades e prazos semelhantes, em nome dos seus responsáveis técnicos.

## **8. DA FASE DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**8.1** No dia, horário e local previstos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os Termos de Credenciamentos, na forma do Anexo IV deste Edital;

**8.2** Encerrado o credenciamento será declarada pela Pregoeira, aberta a sessão pública destinada ao recebimento da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e de Conhecimento das Condições estabelecidas no Edital e dos envelopes: **"Proposta de Preço" – Envelope 01** e **"Documentos de Habilitação" – Envelope 02;**

**8.3** Depois de declarada aberta a sessão pela Pregoeira não será aceita a participação de novos licitantes, a não ser como ouvinte;

**8.4** A empresa que não apresentar a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e de Conhecimento das Condições estabelecidas no Edital (Anexo III) não poderá participar do certame;

**8.5** Iniciada a sessão, a Pregoeira abrirá os envelopes das Propostas de Preços, desclassificando preliminarmente aquelas que estiverem em desacordo com o Edital e seus Anexos, contendo vícios insanáveis ou em desconformidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (Anexo I);

**8.6** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata pela Pregoeira, na presença de todos os participantes;

**8.7** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, conforme Termo de

Referência deste Edital, desde que atendidas todas as especificações constantes neste Edital e seus Anexos, sendo, portanto, desclassificadas as propostas em desacordo com os mesmos ou que apresentarem preços excessivos ou inexequíveis, nos termos do art. 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

**8.8** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem taxa ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

**8.9** Será classificada em primeiro lugar a proposta que contenha o **menor preço global do lote único**, e sucessivamente em ordem decrescente de classificação todas as demais com valores superiores **em até 10%** (dez por cento) em relação a de menor preço;

**8.10** Não havendo, pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item 8.9 a Pregoeira proclamará a classificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas acima do menor preço, quaisquer que sejam os preços oferecidos. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;

**8.11** Em caso de proposta de preço com erros aritmético, os mesmos serão corrigidos pela Pregoeira, da seguinte forma:

**8.11.1** Se for constatada discrepância entre os valores grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá este último;

**8.11.2** Se for constatada divergência entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;

**8.11.3** Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;

**8.11.4** Caso a licitante não aceite as correções procedidas, sua proposta de preço será desclassificada;

**8.12** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou que apresentem valores unitários simbólicos ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

**8.13** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

**8.14** Os erros formais verificados nas propostas, quando claramente não resultarem em prejuízos para o julgamento, poderão ser relevados pela Pregoeira, garantido o direito de recurso aos demais licitantes;

**8.15** Não serão consideradas vantagens não previstas neste Edital e seus Anexos;

**8.16** O ônus da prova da exequibilidade do preço incumbe ao autor da proposta, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação, se for o caso;

**8.17** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, conforme o art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002.

## **9. DA FASE DOS LANCES**

**9.1** Às licitantes classificadas será dada oportunidade para oferta por meio de lances verbais e sucessivos, obedecendo-se a ordem decrescente de classificação das propostas;

**9.2** A Pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes;

**9.3** Os lances serão feitos verbalmente pelos proponentes classificados, em ordem seqüencial e a convite da Pregoeira, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

**9.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, cujo valores devem ser inferiores ao último apresentado;

**9.5** A sessão de lances será ininterrupta, até que seja estabelecido o maior desconto a ser contratado. Excepcionalmente, por motivo devidamente justificado, se houver necessidade de interrupção dos lances, a sessão do Pregão será suspensa, após prévio registro dos preços lançados, e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, divulgando data e hora para a reabertura da sessão;

**9.6** A etapa de lances da sessão pública será encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances;

**9.7** O licitante que não apresentar lance quando convocado pela Pregoeira ou aquele que expressamente desistir de fazer lance, será excluído dessa fase, mantendo-se o último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas;

**9.8** Havendo eventual empate entre as propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**I** – no país;

**II** – por empresas brasileiras;

**III** – por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

**IV** – por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitação da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**9.8.1** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas empatadas;

**9.9** Encerrada a etapa competitiva, a Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço e verificará a conformidade entre a proposta classificada escrita de menor valor e o valor estimado para contratação, com base na média de valores apurados na fase interna da licitação, decidindo motivadamente a respeito;

**9.10** A Pregoeira poderá, caso julgue necessário, solicitar mais esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;

**9.11** A Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade dos preços em relação ao estimado para a contratação e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, podendo, para tanto, solicitar parecer/manifestação da Equipe Técnica de Apoio, do quadro de pessoal do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

**9.12** Sendo constatado o atendimento das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, será declarado pela Pregoeira o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação.

## **10. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**10.1** Encerrada a fase de lances, terá início a fase de habilitação com a abertura do Envelope Nº 2 contendo a documentação de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, para verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, no Item 7 e seus subitens;

**10.2** No tratamento preferencial a ser dispensado à microempresa e empresa de pequeno porte, quando detentora de melhor oferta, porém com restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ser-lhe-á assegurado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do momento em que for declarada vencedora, prorrogável por igual período a critério do MPCM/PA, para saneamento da pendência;

**10.3** Excetuado o disposto no item 10.2, nos demais casos em que a licitante vencedora desatenda às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a aceitabilidade da proposta e o atendimento dos requisitos de habilitação, até que uma licitante cumpra as exigências deste Edital, sendo o objeto do



certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos;

**10.4** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada que será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e Licitantes presentes;

**10.5** Na hipótese de nenhum dos proponentes atender as exigências de habitação dispostas no Edital, a Pregoeira encerrará o certame licitatório declarando-o fracassado.

## **11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**11.1** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 1 (um) dia útil a contar da solicitação da Pregoeira e deverá:

**11.1.2** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

**11.1.3** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

**11.1.4** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

**11.1.5** Todas as especificações do objeto contidas na Proposta vinculam a Contratada;

**11.1.6** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93);

**11.1.7** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global do lote, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

## **12. DOS RECURSOS**

**12.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

**12.2** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, no prazo fixado, importará a decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

**12.3** As razões de recursos e contrarrazões deverão ser protocoladas no setor de Protocolo, na sede do MPCM-PA, no horário de 08 às 14 horas, endereçadas a Pregoeira ou encaminhadas por meio eletrônico, através do e-mail: [licitacoesmpcm@mpcm.pa.gov.br](mailto:licitacoesmpcm@mpcm.pa.gov.br);

**12.4** Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso;

**12.5** A decisão da Pregoeira deverá ser motivada e submetida à apreciação da Procuradora Geral do MPCM-PA;

**12.6** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante e o não encaminhamento das razões do recurso no prazo legal indicado no item 12.1, uma vez verificado que o consignado em ata não é suficiente para o seu julgamento, importará na decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor;

**12.7** A interposição de recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo;

**12.8** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**12.9** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará – Travessa Magno Araújo, 424, Telégrafo, Belém, Pará, CEP 66113-055 – Fone (91) 3323-7400.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no Edital, constatada a regularidade dos atos procedimentais e, decididos os recursos, se interpostos, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor;

**13.2** No caso de comparecimento de apenas 01 (um) licitante, a Pregoeira verificará a aceitabilidade de sua Proposta, observando se o preço está de acordo com o praticado no mercado e negociará com o proponente a fim de obter melhor oferta, examinando em seguida a documentação de habilitação, que se verificada em conformidade com o Edital e seus Anexos, será o licitante declarado vencedor.

### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente Pregão correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.032.1495.8403.339039.20, Fonte 0101, conforme reserva orçamentária constante do processo.

## **15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**15.1** O licitante vencedor será convocado pelo MPCM/PA, para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da referida convocação, assinar o Contrato;

**15.2** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

**15.3** Previamente à contratação, a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da IN nº 03, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

**15.4** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato;

**15.5** Deixando o adjudicatário de comparecer para assinar o contrato, nos prazos estipulados neste Edital, ou verificando-se a sua situação irregular, o processo retornará a Pregoeira que, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso pela autoridade competente, procederá ao exame das ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

**15.6** O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, a contar da publicação do contrato assinado, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme prevê o art. 57 da Lei nº 8.666/93;

**15.7** A CONTRATADA deverá apresentar Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) do sistema de climatização da CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato, o qual deverá atender os parâmetros normativos e de qualidade regulamentados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e as Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), conforme exigência da Lei nº 13.589/2018, devidamente assinado por responsável técnico, renovando-o anualmente;

**15.8** A empresa vencedora da licitação deverá respeitar na íntegra as condições contidas no Termo de Referência nº016/2022;

**15.9** O serviço de manutenção preventiva de todos os aparelhos de ar condicionado deverá iniciar em até 07 (sete) dias corridos da publicação do Contrato, conforme as condições especificadas no Termo de Referência nº016/2022;

**15.10** O serviço de manutenção corretiva poderá ser solicitado pelo setor responsável da CONTRATANTE a partir da publicação do Contrato, por meio de telefone e/ou email para chamada de emergência, ou quando forem detectados problemas durante o serviço de manutenção, devendo atender as condições previstas no Termo de Referência nº016/2022;

**15.11** A forma de pagamento e recebimento, as obrigações das partes no contrato, as garantias, o reajuste contratual, as penalidades contratuais e demais condições para o ajuste estão estabelecidas no Termo de Referência nº016/2022 e na Minuta do Contrato, Anexos I e VIII deste Edital.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

16.1 As obrigações das partes estão estabelecidas no no Termo de Referência nº016/2022 e na Minuta do Contrato, Anexos I e VIII deste Edital.

## **17. DAS PENALIDADES**

**17.1** Por infrações às cláusulas e condições contratuais, a Administração do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções previstas na legislação vigente e na Minuta do Contrato, Anexo VIII deste Edital;

**17.2** Caso a licitante vencedora não assine o termo de Contrato ou não retire o instrumento equivalente quando convocado, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, consoante a ordem de classificação;

**17.3** No caso de desistência da licitante vencedora após a homologação desta licitação, para execução do objeto licitado, fica sujeita à multa de dez por cento (10%) sobre o valor do Contrato, caso se recuse ao cumprimento, sem prejuízo das outras sanções previstas em Lei;

**17.4** Será imposta multa moratória de dois por cento (2%) sobre o valor do Contrato, além de multa de zero e trinta e três por cento (0,033%) por dia de atraso na execução do objeto;

**17.5** No caso de desistência da licitante vencedora após o julgamento, esta responderá por eventuais perdas e danos suportados pelo Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, e ficará suspensa de participar

em licitação neste MPCM/PA por prazo não superior a dois (02) anos, a contar da data da sanção;

**17.6** A empresa que apresentar dolosamente, por ocasião da habilitação, documentos fraudulentos ou sem validade, comprovadamente visando frustrar os objetivos desta licitação, ficará suspensa de licitação no Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará por prazo não superior a dois (02) anos, a contar da data da sanção;

**17.7** As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem as condições previstas no item 16.2, recusarem-se a cumprir as obrigações empenhadas, ficarão também sujeitas às sanções referidas nos subitens 16.4, 16.5 e 16.6;

**17.8** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito à ampla defesa e ao contraditório.

## **18. DO PAGAMENTO DO OBJETO**

**18.1** Os serviços serão pagos em 12 parcelas mensais, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, do atesto do fiel cumprimento do Contrato, assinado pelo fiscal do Contrato a ser designado pelo MPCM/PA, conforme as condições estabelecidas na Minuta do Contrato (Anexo VIII);

**18.2** A entrega de Nota Fiscal até o dia 05 do mês subsequente, o pagamento será efetuado até o dia 15, e caso a entrega da Nota Fiscal ocorra após o dia 05 do mês subsequente, o pagamento será até o dia 30.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será remarçada, na forma prevista na legislação, devendo a nova data ser divulgada na mesma forma utilizada para a divulgação da originalmente prevista;

**19.2** A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar, total ou parcialmente, a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**19.3** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que a

Pregoeira porventura julgar necessários;

**19.4** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e o MPCM-PA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**19.5** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira;

**19.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente neste MPCM/PA;

**19.7** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;

**19.8** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação;

**19.9** Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com observância das devidas disposições legislativas;

**19.10** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado a Pregoeira pelo e-mail: [licitacoesmpcm@mpcm.pa.gov.br](mailto:licitacoesmpcm@mpcm.pa.gov.br);

**19.11** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação;

**19.12** Os esclarecimentos, recursos e impugnações a respeito de condições do Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas no *site* da Internet: <http://mpcm.pa.gov.br/> ficando as licitantes obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas pela Pregoeira;

**19.13** Este Edital e seus Anexos serão fornecidos gratuitamente pela internet, através do site: <http://mpcm.pa.gov.br/>;

**19.14** A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas deste Edital e seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

## **20. DO FORO**

**20.1** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Edital, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belém/PA, de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

**MARIA INEZ KLAUTAU**

Procuradora Geral

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 016/2022**

#### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DOS PRÉDIOS SEDE E ANEXO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**

##### **1 TÍTULO E IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:**

- Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado de janela e ar condicionado tipo split dos prédios Sede e Anexo do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fornecimento parcial de materiais.

##### **2 OBJETIVOS:**

- Manter o funcionamento dos equipamentos de ar condicionado dentro das condições ideais de limpeza e conservação;
- Minimizar a ocorrência de problemas técnicos e manutenção corretiva, provenientes da falta de manutenção preventiva;
- Diminuir a recorrência de manutenção corretiva;
- Melhorar a qualidade do ar insuflado para dentro das salas;
- Otimização do funcionamento e vida útil dos equipamentos.

### 3 JUSTIFICATIVA:

- A prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de refrigeração de ar é a forma de buscar a melhor eficiência no funcionamento dos equipamentos, permitindo a eles melhor controle térmico, otimização do consumo de energia elétrica, menor custo com manutenção corretiva, maior tempo de vida útil dos equipamentos e, por consequência, melhor gestão dos recursos públicos aplicados na sua aquisição. Tal contratação visa ainda atender às normas de ergonomia no ambiente de trabalho, oferecendo condições adequadas aos servidores.

### 4 OBJETO:

#### 4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS:

PRÉDIO	SETOR	EQUIPAMENTO	CAPACIDADE	GRUPO
Sede Térreo	Recepção	Split Carrier	36.000 Btu's	<b>GRUPO 01</b>
Sede Térreo	Motoristas	ACJ Totaline	18.000 Btu's	
Sede Térreo	Manutenção	Split Springer	18.000 Btu's	
Sede Térreo	Manutenção	Split Midea	9.000 Btu's	
Sede Térreo	Guarita	ACJ Springer	12.000 Btu's	
Sede Térreo	Auditório	Split Carrier	24.000 Btu's	
Sede Térreo	Auditório	Split Carrier	24.000 Btu's	
Sede Térreo	Auditório	Split Carrier	24.000 Btu's	
Sede 1º P	Proc. Geral	Split Gree	18.000 Btu's	<b>GRUPO 02</b>
Sede 1º P	Proc. Geral	Split Gree	24.000 Btu's	
Sede 1º P	Chefe de Gab.	Split Consul	18.000 Btu's	
Sede 1º P	Recep. Gab.	Split Carrier	12.000 Btu's	
Sede 1º P	Xerox	Split Springer	9.000 Btu's	
Sede 1º P	Mat./Manut.	ACJ Springer	21.000 Btu's	
Sede 1º P	Dep. Pessoal	ACJ Totaline	18.000 Btu's	
Sede 1º P	Dir Adm/Financ	ACJ Springer	21.000 Btu's	
Sede 1º P	Contabilidade	ACJ Springer	18.000 Btu's	
Sede 1º P	Dep. Financeiro	ACJ Totaline	18.000 Btu's	
Sede 1º P	Ass. Técnica	ACJ Totaline	18.000 Btu's	
Sede 1º P	Controle Interno	ACJ Springer	18.000 Btu's	
Sede 1º P	Almoxarifado	ACJ Totaline	18.000 Btu's	
Sede 1º P	Informática	ACJ Springer	21.000 Btu's	
Sede 1º P	Informática	ACJ Springer	21.000 Btu's	
Sede 1º P	Informática	ACJ Springer	21.000 Btu's	
Sede 2º P	Ass. Técnica	Split Springer	18.000 Btu's	<b>GRUPO 03</b>
Sede 2º P	Gab. Secretário	ACJ Springer	21.000 Btu's	
Sede 2º P	Ass. Jurídica	ACJ Totaline	18.000 Btu's	
Sede 2º P	Ass. Jurídica	ACJ Springer	21.000 Btu's	
Sede 2º P	Ass. Jurídica	Split Springer	18.000 Btu's	
Sede 2º P	Ass. Jurídica	Split Springer	18.000 Btu's	
Sede 2º P	Ass. Dra Beth	Split Consul	18.000 Btu's	
Sede 2º P	Gab Dra Beth	Split Consul	18.000 Btu's	



Sede 2º P	Cons. Médico	ACJ Springer	18.000 Btu's	
Sede 2º P	Biblioteca	ACJ Springer	21.000 Btu's	
Sede 2º P	Sala Estagiários	Split Midea	9.000 Btu's	
Sede 2º P	Gab Dra Regina	Split Midea	18.000 Btu's	
Sede 2º P	Ass. Dra Regina	ACJ Springer	12.000 Btu's	
Sede 2º P	Gab Dra Inêz	Split Consul	18.000 Btu's	
Sede 2º P	Ass Dra Inêz	ACJ Springer	12.000 Btu's	
Sede 2º P	Secretaria	Split Springer	18.000 Btu's	
Sede 2º P	Secretaria	ACJ Springer	18.000 Btu's	
Anexo	Alojam. Guarda	Split Komeco	18.000 Btu's	
Anexo	Depósito	Split Gree	18.000 Btu's	
Anexo	Auditório	Split Midea	30.000 Btu's	
Anexo	Auditório	Split Midea	30.000 Btu's	
Anexo	Ass. Técnica	Split Midea	18.000 Btu's	
Anexo	Sala de Som	Split Midea	9.000 Btu's	
Anexo	Circulação	Split Midea	9.000 Btu's	
Anexo	Proc. Geral	Split Midea	24.000 Btu's	
Anexo	Proc. Geral	Split Midea	24.000 Btu's	
Anexo	Chefe de Gab.	Split Komeco	18.000 Btu's	
Anexo	Recep. Gab.	Split Komeco	18.000 Btu's	
Anexo	Reserva	Split Gree	18.000 Btu's	
Anexo	Reserva	Split Gree	18.000 Btu's	

<b>GRUPO 01</b>	INTALADOS NO PRÉDIO ANEXO + TÉRREO DO PRÉDIO SEDE + ANEXOS DE SERVIÇOS	21 UNIDADES
<b>GRUPO 02</b>	INSTALADOS NO PRIMEIRO PAVIMENTO DO PRÉDIO SEDE	16 UNIDADES
<b>GRUPO 03</b>	INSTALADOS NO SEGUNDO PAVIMENTO DO PRÉDIO SEDE	17 UNIDADES

### **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:**

#### **5.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

5.1.1 A primeira manutenção preventiva de todos os aparelhos deverá iniciar em até 07 (sete) dias corridos da publicação do contrato assinado;

5.1.2 Abaixo, segue a especificação dos serviços periódicos referentes à Manutenção Preventiva que deverá ser realizado pela CONTRATADA, com base na Portaria nº 3523/GM do M.S. e NBR 13971/97:

##### **5.1.2.1 MANUTENÇÃO TRIMESTRAL (MT)**

- Lavagem dos filtros;
- Limpeza geral do equipamento;
- Calibragem do gás.

**5.1.2.2 MANUTENÇÃO SEMESTRAL (MS)**

- Limpeza e desobstrução com jato de ar do sistema de drenagem de água;
- Verificação do estado de conservação e limpeza do isolamento térmico das tubulações;
- Verificação da vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- Lavagem das bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- Limpeza do gabinete do condicionador;
- Limpeza dos filtros de ar, com eliminação de sujeira;
- Correção de eventuais danos e corrosão nos equipamentos;
- Verificação e eliminação das frestas dos filtros;
- Revisão completa dos ventiladores, resfriadores, evaporadores, filtros em geral, venezianas, grelhas e difusores de ar, motores elétricos, capacitores, compressores;
- Revisão elétrica;
- Limpeza das serpentinas;
- Lubrificação dos ventiladores;
- Lavagem geral das unidades condensadoras e evaporadoras.

5.1.3. Abaixo, segue quadro com a programação mensal dos serviços de manutenção, por grupo de equipamentos:

<b>MÊS</b>												
<b>X</b>	<b>01</b>	<b>02</b>	<b>03</b>	<b>04</b>	<b>05</b>	<b>06</b>	<b>07</b>	<b>08</b>	<b>09</b>	<b>10</b>	<b>11</b>	<b>12</b>
<b>GRUPO</b>												
<b>G 01</b>	MS	-	-	MT	-	-	MS	-	-	MT	-	-
<b>G 02</b>	-	MS	-	-	MT	-	-	MS	-	-	MT	-
<b>G 03</b>	-	-	MS	-	-	MT	-	-	MS	-	-	MT

LEGENDA: G 01: GRUPO 01; G 02: GRUPO 02; G 03: GRUPO 03; MT: Manutenção Trimestral; MS: Manutenção Semestral.

**5.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

5.2.1 É a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso após eventual anormalidade no seu funcionamento, efetuando a limpeza geral dos aparelhos, aplicando produtos químicos autorizados pelos órgãos competentes, conforme descrição no Plano de Manutenção e Controle – PMOC, a qual deverá ser supervisionada por servidor indicado pelo CONTRATANTE, compreendendo inclusive substituições de componentes, bem como ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

5.2.2 Os serviços de manutenção corretiva serão executados a partir da publicação do contrato, nos locais onde se encontram os equipamentos, ou em caso excepcional na oficina

ou laboratório da CONTRATADA, mediante justificativa devidamente aceita pelo setor competente da CONTRATANTE, o qual autorizará a saída dos equipamentos.

5.2.3 Os serviços de manutenção corretiva serão solicitados pelo setor responsável da CONTRATANTE através de telefone e/ou e-mail para chamada de emergência, ou quando forem detectados problemas durante os serviços de manutenção, devendo atender às seguintes condições:

5.2.3.1 O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 4 (quatro) horas, após a solicitação do setor responsável;

5.2.3.2 Entende-se por início de atendimento, a hora da chegada do técnico às instalações da CONTRATANTE.

5.2.3.3 O término da manutenção do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do início do atendimento. Caso contrário, deverá ser elaborado Relatório Técnico, informando as causas e, com precisão, as descrições dos serviços a serem realizados e as especificações das peças e componentes a serem adquiridos, se for o caso, que deverá ser entregue ao MPCM/PA, para aprovação.

5.2.4 Da ocasião do recebimento das peças, a CONTRATADA terá prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para promover o término do reparo, completar a manutenção corretiva e repor o aparelho em perfeitas condições de funcionamento. Caso esse procedimento não ocorra, a empresa prestadora dos serviços terá que disponibilizar ao MPCM/PA um aparelho similar, a fim de suprir o que está em manutenção, até que seja sanado o defeito do equipamento em questão.

5.2.5 O término do reparo do equipamento significa a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento, no local onde se encontra instalado.

5.2.6 A empresa CONTRATADA deverá elaborar relatório de execução da manutenção corretiva, entregando cópia ao CONTRATANTE, onde deverá constar:

5.2.6.1 Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;

5.2.6.2 Data e hora do início e término dos serviços;

5.2.6.3 Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.

**6 PROPOSTA COMERCIAL:**

6.1 A planilha de proposta comercial deverá ser apresentada de acordo com o modelo abaixo, que considera o quantitativo de manutenções trimestrais e semestrais nos três grupos de equipamentos pertencentes a este órgão, em função do número de equipamentos, apresentando o valor unitário das manutenções:

<b>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO</b>					
<b>ITEM</b>	<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO</b>	<b>QUANT. APARELHOS</b>	<b>QUANT. SERVIÇO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO POR TIPO DE APARELHO</b>	<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO</b>
<b>1</b>	<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TRIMESTRAL</b>	<b>54</b>	<b>108</b>		
<b>1.1</b>	Em aparelho de 9.000 BTU's Split				
<b>1.2</b>	Em aparelho de 12.000 BTU's Split				
<b>1.3</b>	Em aparelho de 18.000 BTU's Split				
<b>1.4</b>	Em aparelho de 24.000 BTU's Split				
<b>1.5</b>	Em aparelho de 30.000 BTU's Split				
<b>1.6</b>	Em aparelho de 36.000 BTU's Split				
<b>1.7</b>	Em aparelho de 12.000 BTU's ACJ				
<b>1.8</b>	Em aparelho de 18.000 BTU's ACJ				
<b>1.9</b>	Em aparelho de 21.000 BTU's ACJ				
<b>2</b>	<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SEMESTRAL</b>	<b>54</b>	<b>108</b>	<b>VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO POR TIPO DE APARELHO</b>	<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO</b>
<b>2.1</b>	Em aparelho de 9.000 BTU's Split				
<b>2.2</b>	Em aparelho de 12.000 BTU's Split				

<b>2.3</b>	Em aparelho de 18.000 BTU's Split				
<b>2.4</b>	Em aparelho de 24.000 BTU's Split				
<b>2.5</b>	Em aparelho de 30.000 BTU's Split				
<b>2.6</b>	Em aparelho de 36.000 BTU's Split				
<b>2.7</b>	Em aparelho de 12.000 BTU's ACJ				
<b>2.8</b>	Em aparelho de 18.000 BTU's ACJ				
<b>2.9</b>	Em aparelho de 21.000 BTU's ACJ				
<b>VALOR DO PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO</b>		<b>R\$ (por extenso)</b>			

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DE QUANTITATIVO:**

MANUTENÇÃO TRIMESTRAL = G1 (21 equipamentos) x 2 ANUAIS + G2 (16 equipamentos) x 2 ANUAIS + G3 (17 equipamentos) X 2 ANUAIS = 21 x 2 + 16 x 2 + 17 x 2 = 108

MANUTENÇÃO SEMESTRAL = G1 (21 equipamentos) x 2 ANUAIS + G2 (16 equipamentos) x 2 ANUAIS + G3 (17 equipamentos) X 2 ANUAIS = 21 x 2 + 16 x 2 + 17 x 2 = 108

**7 REPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS:**

7.1 Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinados a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratado, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, palha de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas, buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

7.2 A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, os seguintes MATERIAIS DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gases refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura.

Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.

7.3 Correrá por conta da CONTRATANTE os seguintes MATERIAIS DE REPOSIÇÃO: compressores, ventiladores, controle remoto, placa eletrônica e demais peças não abrangidas pelos itens 7.1 e 7.2.

7.4 OS MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a cargo do CONTRATANTE poderão ser adquiridos diretamente de terceiros para entrega à CONTRATADA, ou autorizado a esta que providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO, esteja dentro do preço praticado no mercado.

7.5 Os custos com a instalação de materiais, inclusive os citados no item 7.4, deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição dos preços unitários.

7.6 Na hipótese de ser necessária a aquisição de MATERIAIS DE REPOSIÇÃO, cujo fornecimento seja responsabilidade do CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a apresentar, de imediato, especificação detalhada para viabilizar tal compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo dos mesmos;

7.7 Todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos, preferencialmente do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da Fiscalização.

7.8 As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA à Fiscalização.

## **8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.1 A Contratada deverá apresentar atestados de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado pela respectiva Certidão de Registro no CREA, de que tenha executado satisfatoriamente serviços que contenham características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência, em nome dos seus responsáveis técnicos.

## **9 VISTORIA TÉCNICA**

9.1 As empresas licitantes, através de representante devidamente credenciado, deverão, sem obrigatoriedade, fazer vistoria no local onde estão instalados os equipamentos, na Tv. Magno de Araújo, Nº 424, Bairro Telégrafo – Belém/PA, a fim de verificar, in loco, as condições de instalação e informações acerca da prestação dos serviços.

## **10 DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1 A empresa vencedora deverá apresentar Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) do sistema de climatização da CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, o qual deverá atender e observar os parâmetros normativos e de qualidade regulamentados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), conforme exigência da Lei nº 13.589/2018, devidamente assinado por um responsável técnico, renovando-o anualmente.

10.2 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela qualidade de toda mão de obra utilizada na prestação dos serviços, aplicando todas as legislações e normas correlatas, inclusive a Portaria GM/MS nº 3.523/1998, Resolução ANVISA 176/2000 e Resolução ANVISA 09/2003.

10.3 Qualquer modificação que se fizer necessária, durante a execução dos serviços, deverá ser previamente comunicada e autorizada pelo CONTRATANTE.

10.4 A CONTRATADA deverá possuir escritório com sede na região metropolitana de Belém/PA.

10.5 A CONTRATADA será responsável por executar e finalizar os serviços durante os dias e horários previamente estabelecidos pelo CONTRATANTE. Quando houver necessidade de execução de serviços fora dos horários estabelecidos, a CONTRATADA deverá formalizar por escrito, apresentando a relação com nome e CPF ou RG dos técnicos envolvidos na execução dos serviços, e os correspondentes horários e datas, a fim de ser autorizado o acesso às instalações do MPCM/PA;

10.6 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados nos prédios sede e Anexos do MPCM/PA, na Tv. Magno de Araújo, Nº 424, Bairro Telégrafo, Belém/PA, em dias e horários previamente combinados com o Setor de Manutenção, preferencialmente em dias úteis, de 2ª a 6ª feira, das 14:00 às 17:00h, podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados, quando necessário.

10.7 A CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em dias úteis, a eliminação do defeito, ou comunicar à área competente os motivos de ordem técnica que impossibilitam o cumprimento do referido prazo;

10.8 Ficará a cargo da CONTRATADA, fornecer toda a mão-de-obra, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços;

10.9 As visitas técnicas consistem nas atividades de gestão da manutenção a serem realizadas pelos profissionais responsáveis pela supervisão das atividades, elaboração de relatórios, cronogramas e auxílio técnico. Deverão ser realizadas tantas visitas quantas se fizerem necessárias além daquelas solicitadas pelo CONTRATANTE;

10.10 Durante e após a execução do serviço, o local deverá permanecer limpo, com retirada de quaisquer entulhos (peças e componentes para descarte, embalagens plásticas, papéis, etc.) provenientes dos serviços realizados, devendo ser descartados em local apropriado, fora das instalações do MPCM/PA;

10.11 É obrigatório o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para a execução dos serviços, além do uso de uniformes sempre em bom estado de apresentação;

10.12 Deve-se utilizar na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

10.13 As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão estar trabalhando concomitantemente.

## **11 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

11.1 Apresentar PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da contratação, de acordo com as recomendações do fabricante e com a legislação pertinente;

11.2 De acordo com o PMOC estabelecido, acompanhar, controlar e analisar, através da emissão de relatórios gerenciais, as ações preventivas e corretivas a serem tomadas em relação aos equipamentos, efetuando inclusive ações de limpeza do sistema e substituição de filtros, observada a Portaria nº 3523/GM, de 28/08/1998, e legislação posterior do Ministério da Saúde, bem como normas da ANVISA relacionadas;



11.3 Executar os serviços na forma estabelecida pela Instrução Normativa nº 02, de 30/04/08, do Ministério do Planejamento, e suas alterações, bem como em conformidade com os manuais e recomendações do fabricante;

11.4 Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua destes serviços, através de atividades mensais, trimestrais, semestrais e anuais determinadas no plano e em concordância com a legislação vigente e as recomendações do fabricante;

11.5 Manter disponível o registro de execução e divulgar os procedimentos e resultados das atividades através de relatórios trimestrais entregues ao fiscal do contrato;

11.6 Controlar o PMOC e registrar os chamados e ocorrências, gerando relatórios mensais gerenciais, os quais deverão ser encaminhados ao CONTRATANTE, contendo indicadores por área, equipamento, etc, possibilitando através de uma análise técnica, ações e possíveis intervenções corretivas definitivas;

11.7 Acompanhar e coordenar, junto com os representantes do CONTRATANTE, as necessidades de melhoria contínua das instalações e dos equipamentos de ar condicionado.

11.8 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

11.9 A CONTRATADA deverá reparar, ou, quando isso for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, que sobrevenha em prejuízo do CONTRATANTE ou de terceiros, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

11.10 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

11.11 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados. A CONTRATADA deverá manter o MPCM/PA a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato.

11.12 A CONTRATADA deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços.

11.13 A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Fiscalização do Contrato, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

11.14 A CONTRATADA deverá manter seus funcionários identificados com crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante.

11.15 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

## **12 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

12.1 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

12.2 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

12.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo.

12.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais caso estejam fora do especificado neste Termo de Referência.

12.5 Emitir Nota de Empenho.

12.6 Promover o pagamento à CONTRATADA após constatação satisfatória dos serviços prestados e qualidade dos materiais utilizados.

12.7 Atestar as Notas Fiscais/Faturas para efeito de pagamento.

12.8 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

12.9 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo fiscal/gestor do contrato.

## **13 PRAZO DE VIGÊNCIA:**

13.1 Os serviços serão executados inicialmente, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação do contrato assinado, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação vigente.

## **14 EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

14.1 A execução do contrato correrá a partir da publicação do contrato assinado;

14.2 A primeira manutenção preventiva e corretiva de todos os aparelhos deverá iniciar em até 07 (sete) dias corridos da publicação do contrato assinado;

14.3 A manutenção corretiva será solicitada pelo setor responsável da CONTRATANTE quando forem detectados problemas a partir da publicação do contrato assinado.

## **15 PAGAMENTO:**

15.1 O valor global do lote único apresentado na planilha comercial deverá ser dividido em 12 (doze) parcelas iguais;

15.2 Os serviços deverão ser pagos mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos no contrato, e, ainda, após o atesto do fiel cumprimento do estabelecido no contrato, assinado pelo fiscal a ser designado por este MPCM/PA;

15.3 Conforme as condições estabelecidas pelo órgão, as datas para pagamento deverão seguir a seguinte programação:

15.3.1 Entrega da NF até o dia 05 do mês subsequente: Pagamento até o dia 15;

15.3.2 Entrega da NF após o dia 05 do mês subsequente: Pagamento até o dia 30.

## **16 GARANTIAS:**

16.1 Não será exigida garantia para assegurar a execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

16.2 Os Serviços executados pela CONTRATADA terão garantia pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua realização.

16.2.1 Durante o período de garantia, a empresa deverá atender aos chamados da CONTRATANTE, para manutenção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas

16.2.2 A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para a CONTRATANTE e acarretarão a reabertura do prazo restante da garantia.

16.2.3 As peças e componentes fornecidos e instalados pela contratada ficam por ela garantidos como sendo isentos e quaisquer vícios ou defeitos, na forma prevista em lei, por

um prazo mínimo não inferior ao concedido pelo fabricante, devendo tal prazo ser contado a partir da data de emissão da respectiva nota fiscal.

Belém, 22 de Setembro de 2022

---

Arthur Braga Chaves  
 Gestão Operacional - MPCM/PA

**ANEXO II  
 MODELO DE PROPOSTA  
 (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

<b>Informações da licitação</b>	Modalidade/ nº licitação	<b>Pregão Presencial nº 08/2022 – MPCM/PA</b>		
	Critério de Julgamento	<b>Menor preço global do Lote Único</b>		
<b>Informações da licitante:</b>	<b>Razão Social:</b>			
	<b>CNPJ:</b>			
	<b>Endereço:</b>			
	<b>Dados Bancários:</b>	<b>Banco:</b>		
		<b>Agência</b> :		
		<b>Nº CC:</b>		
<b>É ME ou EPP?</b>		<input type="checkbox"/> <b>Sim</b>	<input type="checkbox"/> <b>Não</b>	

<b>Informações do representante legal da licitante:</b>	<b>Nome:</b>	
	<b>RG:</b>	
	<b>CPF/MF:</b>	
	<b>Natural/Nacional:</b>	
	<b>Estado civil:</b>	
	<b>Cargo/função:</b>	
	<b>Endereço:</b>	
	<b>e-mail:</b>	

A empresa e seu representante legal acima identificado, vêm apresentar proposta comercial ao Pregão Presencial nº 08/2022-MPCM/PA, promovido pelo Ministério Público de Contas dos Municípios do Pará – MPCM/PA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado de janela e ar condicionado tipo Split dos prédios sede e anexo do MPCM/PA, conforme quantitativo e condições especificadas no Termo de Referência nº016/2022 - Anexo I do Edital e Planilha em anexo.

(Local e data)

Assinatura do representante da Empresa

(cargo) (carimbo da empresa)

## ANEXO II

### MODELO DA PROPOSTA - PLANILHA DA PROPOSTA (PAPEL TIMBRADO)

<b>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionados PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO</b>					
<b>ITEM</b>	<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO</b>	<b>QUANT. APARELHOS</b>	<b>QUANT. SERVIÇO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO POR TIPO DE APARELHO</b>	<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO</b>
<b>1</b>	<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TRIMESTRAL</b>	<b>54</b>	<b>108</b>		
<b>1.1</b>	Em aparelho de 9.000 BTU's Split				

<b>1.2</b>	Em aparelho de 12.000 BTU's Split				
<b>1.3</b>	Em aparelho de 18.000 BTU's Split				
<b>1.4</b>	Em aparelho de 24.000 BTU's Split				
<b>1.5</b>	Em aparelho de 30.000 BTU's Split				
<b>1.6</b>	Em aparelho de 36.000 BTU's Split				
<b>1.7</b>	Em aparelho de 12.000 BTU's ACJ				
<b>1.8</b>	Em aparelho de 18.000 BTU's ACJ				
<b>1.9</b>	Em aparelho de 21.000 BTU's ACJ				
<b>2</b>	<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SEMESTRAL</b>	<b>54</b>	<b>108</b>	<b>VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO POR TIPO DE APARELHO</b>	<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO</b>
<b>2.1</b>	Em aparelho de 9.000 BTU's Split				
<b>2.2</b>	Em aparelho de 12.000 BTU's Split				
<b>2.3</b>	Em aparelho de 18.000 BTU's Split				
<b>2.4</b>	Em aparelho de 24.000 BTU's Split				
<b>2.5</b>	Em aparelho de 30.000 BTU's Split				
<b>2.6</b>	Em aparelho de 36.000 BTU's Split				
<b>2.7</b>	Em aparelho de 12.000 BTU's ACJ				
<b>2.8</b>	Em aparelho de 18.000 BTU's ACJ				
<b>2.9</b>	Em aparelho de 21.000 BTU's ACJ				
<b>VALOR DO PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO</b>		<b>R\$ (por extenso)</b>			

- Declaramos que atendemos todas as condições previstas no Edital e seus Anexos, para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

(Local e data)

Assinatura do representante da Empresa

(cargo) (carimbo da empresa)

### **ANEXO III**

#### **Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e de Conhecimento das Condições estabelecidas no Edital**

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social), devidamente inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal infra-assinado, \_\_\_\_\_ (nome completo), inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que tem pleno conhecimento e concorda com todas as exigências e condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 08/2022 – MPCM/PA e seus Anexos, bem como recebeu todos os documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a

correta elaboração da respectiva proposta comercial, e que atende plenamente aos requisitos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

(Local e data)

Assinatura do representante da Empresa

(cargo) (carimbo da empresa)

## **ANEXO IV TERMO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social), devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal infra-assinado, para os fins de cumprimento do exigido pelo Edital do Pregão Presencial nº 08/2022, CREDENCIA o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_ (cargo ou função), para REPRESENTÁ-LA perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – MPCM/PA, na licitação realizada na modalidade Pregão Presencial nº 05/2022, podendo formular



lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive, interpor e desistir da interposição de recursos em todas as fases do referido certame.

É ME ou EPP?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
--------------	------------------------------	------------------------------

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

(Local e data)

Assinatura do representante da Empresa

(cargo) (carimbo da empresa)

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGABILIDADE OU NÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

#### DECLARAÇÃO DE EMPREGABILIDADE DE DEFICIENTES

**REF: PREGÃO \_\_\_\_\_/2022 – MPCM/PA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o Sr. \_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência, de acordo com o artigo 28, §6º, da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008).

(Local e data)

Assinatura do representante da Empresa (cargo)

(carimbo da empresa)

**OU**

#### DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE DEFICIENTES

**REF: PREGÃO \_\_\_\_\_/2022 – MPCM/PA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins que **não** emprega em seu quadro de pessoal o percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo artigo 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008), em razão de empregar menos de 20 (vinte) funcionários.

(Local e data)

Assinatura do representante da Empresa (cargo)

(carimbo da empresa)

## **ANEXO VI**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES QUANTO A TRABALHO MENOR**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ  
sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal,  
Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_ Órgão expedidor \_\_\_\_\_ e do CPF nº  
\_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do  
Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )  
(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data)

Assinatura do representante da Empresa (cargo)

(carimbo da empresa)

## **ANEXO VII**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP**

**REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022-MPCM/PA**

.....(razão social da empresa)....., com sede na  
.....(endereço)....., inscrita social no CNPJ nº ....., por  
intermédio de seu representante legal .....  
(nome)....., .....(nacionalidade)....., .....(estado civil).....,  
.....(profissão)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº .....e do  
CPF nº....., sob as  
penas previstas na Lei nº. 8.666/93, **DECLARA**, que na condição (de microempresa,  
possui receita bruta compatível com o disposto no art. 3º, inciso I, da Lei Complementar  
nº 123 de 14 de dezembro de 2006) ou (de empresa de pequeno porte, possui receita  
bruta compatível com o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123 de 14  
de dezembro de 2006), assim como, que não possui nenhum dos impedimento  
elencados no § 4º do mesmo artigo.

(Local e data)

Assinatura do representante da Empresa (cargo)

(carimbo da empresa)

## **ANEXO VIII**

### **MINUTA DE CONTRATO**

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2022/MPCM-PA**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – MPCM/PA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Trav. Magno de Araújo, nº 424, Telégrafo, Belém/PA, CEP: 66113-055, inscrito no CNPJ sob o nº 05.018.916/0001-92, neste ato representado pela Procuradora Geral, a Sra. xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF/MF nº xxxxxxxxxxxx, doravante designado como **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. ou a Sra. xxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada como **CONTRATADA**, firmam este Contrato nº xx/2022, decorrente do Pregão Presencial nº 08/2022, tipo menor preço global do lote único, tendo como fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/2002, Processo Administrativo nº 5096/2022, mediante as seguintes condições e cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1** Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionados dos tipos janela e split dos prédios Sede e Anexos do MPCM/PA, conforme quantitativo e condições especificadas no Termo de Referência nº016/2022 - Anexo I do Edital.

**1.2** A execução do objeto deverá atender as exigências legais da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**1.3** Integram este contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos: (a) Edital Pregão Presencial nº 08/2022-MPCM/PA e seus Anexos; e (b) Proposta da CONTRATADA.

#### **CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR:**

**2.1.** O valor mensal deste contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (valor por extenso), totalizando o valor global de R\$ xxxxxxxxxxxx (valor por extenso), de acordo com a Proposta de Preço Final da empresa CONTRATADA.

**2.2** A CONTRATADA deverá destacar nas notas fiscais ou faturas as alíquotas dos tributos e das contribuições, bem como os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações.

**2.3** O valor indicado abrange todas as despesas, diretas ou indiretas, materiais, transporte, frete, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licenças, custos diretos, indiretos e quaisquer outras, ainda que

não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora contraídas.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DO VALOR:**

**3.1** O valor global do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados de sua vigência.

**3.2** O valor do Contrato poderá ser reajustado desde que decorrido 01 (um) ano, a contar da data do início da vigência deste, utilizando-se o índice de preços ao consumidor amplo (IPCA) ou outro índice de atualização de preços mais vantajoso para a Administração Pública.

### **CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DA EXECUÇÃO:**

**4.1** A execução do contrato ocorrerá a partir da publicação do contrato assinado.

**4.2** A CONTRATADA deverá apresentar Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) do sistema de climatização da CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato, o qual deverá atender os parâmetros normativos e de qualidade regulamentados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e as Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), conforme exigência da Lei nº 13.589/2018, devidamente assinado por responsável técnico, renovando-o anualmente, nos termos do Termo de Referência nº016/2022.

**4.3** A empresa vencedora da licitação deverá respeitar na íntegra as condições contidas no Termo de Referência nº016/2022;

**4.4** O serviço de manutenção preventiva de todos os aparelhos de ar condicionado deverá iniciar em até 07 (sete) dias corridos da publicação do Contrato, conforme as condições especificadas no Termo de Referência nº016/2022;

**4.5** O serviço de manutenção corretiva poderá ser solicitado pelo setor responsável da CONTRATANTE a partir da publicação do Contrato, por meio de telefone e/ou email para chamada de emergência, ou quando forem detectados problemas durante o serviço de manutenção, devendo atender as condições previstas no Termo de Referência nº016/2022;

**4.6** O início do atendimento não pode ultrapassar o prazo de 04 (quatro) horas, após a solicitação do setor responsável.

**4.7** O término da manutenção do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do início do atendimento. Caso contrário deverá ser providenciado pela CONTRATADA a elaboração de Relatório Técnico, informando as causas e com precisão as descrições dos serviços a serem realizados, e as especificações das peças e componentes a serem adquiridos, se for o caso, que deverá ser entregue ao MPCM/PA, para aprovação.

**4.8** Da ocasião do recebimento das peças, a CONTRATADA terá prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) para promover o término do reparo, completar a manutenção corretiva e repor o aparelho em perfeitas condições de funcionamento. Caso esse procedimento não ocorra, a empresa prestadora dos serviços terá que disponibilizar ao MPCM/PA um aparelho similar, a fim de suprir o que está em manutenção, até que seja sanado o defeito do equipamento em questão.

**4.8.1** Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições e funcionamento, no local onde se encontra instalado.

**4.9** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados no prédio do edifício sede e anexos do MPCM/PA, na Tv. Magno de Araújo, nº424, Bairro Telégrafo, Belém/PA, em dias e horários previamente combinados com o setor da manutenção, preferencialmente em dias úteis, de 2ª a 6ª feira, das 14:00 às 17:00h, podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados, quando necessário.

**4.10** O serviço será recebido provisoriamente, ocasião em que será verificada a condição e qualidade, acompanhada da assinatura do Fiscal do Contrato designado pelo MPCM/PA, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência nº016/2022 e na Proposta Comercial.

**4.10.1** Após o recebimento provisório, o CONTRATANTE verificará o cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições do contrato, além do cumprimento de todas as exigências, bem como qualquer alteração que se fizer necessária e pertinente ao objeto da presente contratação;

**4.10.1.1** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

**4.11** O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e proposta comercial, devendo ser corrigidos/substituídos, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da Notificação da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

**4.12** O objeto será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificado o cumprimento de todas as condições contratuais estabelecidas nesse instrumento;

**4.13** A fiscalização por parte do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento dos seus encargos;

**4.14** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as disposições contidas no processo administrativo mencionado no preâmbulo, em conformidade com os art. 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**5.1** As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.032.1495.8403.339030.20, fonte 0101, conforme reserva orçamentária constante do processo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

**6.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do contrato assinado, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS:**

**7.1** Não será exigida garantia para assegurar a execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

**7.2** Os serviços executados pela CONTRATADA terão garantia pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua realização.

**7.2.1** Durante o período de garantia, a empresa deverá atender aos chamados da CONTRATANTE, para manutenção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**7.2.2** A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para a CONTRATANTE e acarretarão a reabertura do prazo restante da garantia.

**7.2.3** As peças e componentes fornecidos e instalados pela CONTRATADA ficam por ela garantidos como sendo isentos e quaisquer vícios ou defeitos, na forma prevista em lei, por um prazo mínimo não inferior ao concedido pelo fabricante, devendo tal prazo ser contado a partir da data de emissão da respectiva nota fiscal.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:**

**8.1** A **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** deverá ocorrer conforme as condições do Termo de Referência nº016/2022.

**8.1.1** A primeira manutenção preventiva de todos os aparelhos deverá iniciar em até 07 (sete) dias corridos da publicação do contrato assinado;

**8.1.2** A rotina dos serviços periódicos referentes à manutenção preventiva deverá ser realizado pela CONTRATADA, com base na Portaria nº 3523/GM do M.S. e NBR 13971/97 e nas características dos equipamentos de ar condicionado, envolvendo:

### **8.1.2.1** MANUTENÇÃO TRIMESTRAL (MT)

- Lavagem dos filtros;
- Limpeza geral do equipamento;
- Calibragem do gás.

### **8.1.2.2** MANUTENÇÃO SEMESTRAL (MS)

- Limpeza e desobstrução com jato de ar do sistema de drenagem de água;
- Verificação do estado de conservação e limpeza do isolamento térmico das tubulações;
- Verificação da vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- Lavagem das bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- Limpeza do gabinete do condicionador;
- Limpeza dos filtros de ar, com eliminação de sujeira;
- Correção de eventuais danos e corrosão nos equipamentos;
- Verificação e eliminação das frestas dos filtros;
- Revisão completa dos ventiladores, resfriadores, evaporadores, filtros em geral, venezianas, grelhas e difusores de ar, motores elétricos, capacitores, compressores
- Revisão elétrica;
- Limpeza das serpentinas;
- Lubrificação dos ventiladores;
- Lavagem geral das unidades condensadoras e evaporadoras.

**8.2** A **MANUTENÇÃO CORRETIVA** deverá ocorrer conforme as condições do Termo de Referência nº016/2022.



**8.2.1** A manutenção corretiva deverá incluir procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso após eventual anormalidade no seu funcionamento, efetuando a limpeza geral dos aparelhos, aplicando produtos químicos autorizados pelos órgãos competentes, conforme descrição no Plano de Manutenção e Controle – PMOC, a qual deverá ser supervisionada por servidor indicado pelo CONTRATANTE, compreendendo inclusive substituições de componentes, bem como ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

**8.2.2** Os serviços de manutenção corretiva serão executados nos locais onde se encontram os equipamentos, ou em caso excepcional na oficina ou laboratório da CONTRATADA, mediante justificativa devidamente aceita pelo setor competente da CONTRATANTE, o qual autorizará a saída dos equipamentos.

**8.2.3** Os serviços de manutenção corretiva serão solicitados pelo setor responsável da CONTRATANTE, por meio de telefone e/ou e-mail para chamada de emergência, ou quando forem detectados problemas durante os serviços de manutenção;

**8.2.4** O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 4 (quatro) horas, após a solicitação do setor responsável;

**8.2.5** Entende-se por início de atendimento, a hora da chegada do técnico às instalações da CONTRATANTE;

**8.2.6** O término da manutenção do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do início do atendimento. Caso contrário, deverá ser elaborado Relatório Técnico, informando as causas e, com precisão, as descrições dos serviços a serem realizados e as especificações das peças e componentes a serem adquiridos, se for o caso, que deverá ser entregue ao MPCM/PA, para aprovação.

**8.2.7** Da ocasião do recebimento das peças, a CONTRATADA terá prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para promover o término do reparo, completar a manutenção corretiva e repor o aparelho em perfeitas condições de funcionamento. Caso esse procedimento não ocorra, a empresa prestadora dos serviços terá que disponibilizar ao MPCM/PA um aparelho similar, a fim de suprir o que está em manutenção, até que seja sanado o defeito do equipamento em questão.

**8.2.8** O término do reparo do equipamento significa a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento, no local onde se encontra instalado.

**8.2.9** A empresa CONTRATADA deverá elaborar relatório de execução da manutenção corretiva, entregando cópia ao CONTRATANTE, onde deverá constar:

**8.2.9.1** Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;

**8.2.9.2** Data e hora do início e término dos serviços;

**8.2.9.3** Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.

## **CLÁUSULA NONA – DA REPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS:**

**9.1** Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinados a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratado,

tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, palha de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas, buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

**9.2** A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, os seguintes MATERIAIS DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gases refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.

**9.3** Correrá por conta da CONTRATANTE os seguintes MATERIAIS DE REPOSIÇÃO: compressores, ventiladores, controle remoto, placa eletrônica e demais peças não abrangidas pelos itens 9.1 e 9.2.

**9.4** OS MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a cargo do CONTRATANTE poderão ser adquiridos diretamente de terceiros para entrega à CONTRATADA, ou autorizado a esta que providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO, esteja dentro do preço praticado no mercado.

**9.5** Os custos com a instalação de materiais, inclusive os citados no item 9.4, deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição dos preços unitários.

**9.6** Na hipótese de ser necessária a aquisição de MATERIAIS DE REPOSIÇÃO, cujo fornecimento seja responsabilidade do CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a apresentar, de imediato, especificação detalhada para viabilizar tal compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo dos mesmos;

**9.7** Todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos, preferencialmente do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da Fiscalização.

**9.8** As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA à Fiscalização.

## **CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**10.1** A CONTRATADA deve cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência nº016/2022 - Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 08/2022-MPCM/PA e seus Anexos, e na proposta comercial, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente.

**10.2** Executar fiel, regular e integralmente o objeto do Termo de Referência nº016/2022, em quantidade suficiente e qualidade igual ou superior ao que foi estabelecido, podendo o Fiscal do Contrato, em qualquer tempo, recusar o recebimento quando não atender às condições estabelecidas.

**10.3** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos decorrentes da execução do objeto, sejam eles decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir, devendo reparar e reestabelecer o objeto danificado de acordo com as suas características originais.

**10.4** Não transferir a terceiros parte ou mesmo a totalidade da presente contratação.

**10.5** Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega e execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**10.6** Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

**10.7** Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório e cumprir fielmente as cláusulas do Edital e Termo de Referência, bem como, as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar.

**10.8** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, o preposto ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o CONTRATANTE fiscalizar ou acompanhar todo o procedimento.

**10.9** Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

**10.10** Informar aos representantes do MPCM/PA qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da contratação, tais como: mudança de endereço, telefone e/ou e-mail (próprio e/ou do eventual terceiro).

**10.11** Responsabilizar-se por quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

**10.12** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até os limites legais, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.13** Atender a todas obrigações previstas no Termo de Referência nº016/2022.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**11.1** Acompanhar e fiscalizar, através do setor competente, a perfeita execução deste contrato, comunicando eventuais irregularidades à chefia do órgão.

**11.2** Designar um servidor responsável pela fiscalização e execução do objeto do contrato; anotando em registro próprio as ocorrências a caso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como rejeitar os produtos que não atendam às especificações da proposta.

**11.3** Fiscalizar a qualidade da execução do objeto, conforme determinado no termo de referência.

**11.4** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma e prazo estabelecidos.

**11.5** Glosar a(s) fatura(s) correspondente(s) ao objeto não entregue.

- 11.6** Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- 11.7** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- 11.8** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência nº016/2022.
- 11.9** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais caso estejam fora do especificado neste Contrato e no Termo de Referência nº016/2022.
- 11.10** Emitir Nota de Empenho.
- 11.11** Promover o pagamento à CONTRATADA após constatação satisfatória dos serviços prestados e qualidade dos materiais utilizados.
- 11.12** Atestar as Notas Fiscais/Faturas para efeito de pagamento.
- 11.13** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.
- 11.14** O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo fiscal/gestor do contrato.
- 11.15** Atender a todas obrigações previstas no Termo de Referência nº016/2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:**

- 12.1** O pagamento será feito em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$. . . . . , mediante Nota de Empenho, e efetuado após atesto pelo CONTRATANTE, por meio de crédito ou ordem bancária em conta corrente, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, de titularidade da CONTRATADA.
- 12.2** Condiciona-se o pagamento a:
- a) Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa do serviço contratado, nos termos estabelecidos na Cláusula Segunda e com os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I – O prazo de validade;
  - II – A data da emissão;
  - III – Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
  - IV – A data da entrega do objeto;
  - V – O valor a pagar;
  - VI – Destaque dos valores de retenções tributárias cabíveis.
- b) Declaração da fiscalização do contrato de que o serviço foi executado na forma avençada;
- c) Comprovação da regularidade da licitante vencedora perante a Seguridade Social, Fazendas Públicas, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Justiça Trabalhista e cadastro de empresas inidôneas.
- 12.3** A entrega de Nota Fiscal até o dia 05 do mês subsequente, o pagamento será efetuado até o dia 15, e caso a entrega da Nota Fiscal ocorra após o dia 05 do mês subsequente, o pagamento será até o dia 30.
- 12.4** No caso da nota fiscal ou fatura não destacar as alíquotas dos tributos e das contribuições, bem como os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações, a empresa sofrerá a retenção pelas alíquotas máximas previstas.

**12.5** Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**12.6** Constatada situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da CONTRATADA, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de cinco (05) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do CONTRATANTE.

**12.7** Persistindo a irregularidade fiscal ou trabalhista, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**12.8** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão CONTRATANTE em favor da CONTRATADA e se a mesma for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**12.9** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR:**

**13.1** Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e correspondentes multas contratuais, se resultarem comprovadamente de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam, direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato.

**13.1.1** A CONTRATADA deverá comunicar por escrito ou por e-mail ao CONTRATANTE e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados de sua ocorrência.

**13.1.2** Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela CONTRATADA, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais do serviço, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**14.1** O CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, através do servidor designado para tanto, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**14.1.2** Para a fiscalização e acompanhamento da execução do presente o CONTRATANTE indica o servidor xxxxxx como fiscal titular e o servidor xxxx como fiscal substituto.

**14.2** O objeto entregue estará sujeito à aceitação pela FISCALIZAÇÃO, a quem caberá direito de recusa do mesmo caso não esteja de acordo com as especificações constantes do Contrato ou da solicitação do CONTRATANTE, ou caso se constate,

nos mesmos, existências de vícios ou defeitos.

**14.3** A CONTRATADA se obriga, às suas expensas, a substituir o material que não atenda às especificações da proposta, de modo a adequá-lo às exigências de qualidade impostas pelas relações de consumo, em geral, na parte que vier a ser recusada, sendo que o ato de recebimento do mesmo não importa em sua aceitação, que conforme a sua natureza, somente se consumará com o Aceite ou Atesto na Nota Fiscal.

**14.4** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por danos causados diretamente ao MPCM/PA ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste objeto, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES:**

**15.1** As partes serão submetidas às seguintes sanções, nas respectivas hipóteses de cabimento:

**15.1.1** No caso de infrações administrativas, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e ainda garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração das perdas e danos:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de participar em Licitação ou contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e/ou por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/2002; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**15.1.2** A sanção de advertência poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço ao CONTRATANTE e a seu critério, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

**15.1.3** Poderão ser aplicadas multas:

**a)** de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do serviço em atraso, e até o 9º (nono) dia corrido, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

**b)** de 0,06% (seis centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do serviço entregue com atraso, a partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso, e até o 30º (trigésimo) dia corrido, momento em que o MPCM/PA poderá decidir pela continuidade da multa, pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, ou pela aplicação de multa prevista na alínea "c", a seguir;

**c)** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto licitado, na hipótese de inexecução total.

**15.1.4** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, bem como sua aplicação não obsta que ao CONTRATANTE rescinda unilateralmente o instrumento contratual e aplique as demais sanções.

**15.1.5** O valor da multa, a critério do CONTRATANTE, poderá ser descontado do(s) pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) à CONTRATADA, independentemente de comunicação ou interpelação judicial, observando-se:

a) Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

b) Em não sendo realizado o pagamento, a diferença devida poderá ser descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial;

c) Ao valor da multa não adimplida e objeto de cobrança judicial serão acrescidos honorários advocatícios, estes no percentual de 20%, custas judiciais, correção monetária (INPC) e juros na forma do art. 405 do Código Civil, facultando-se, ainda ao CONTRATANTE a inscrição do inadimplente nos órgãos de cadastro restritivo (SERASA/SPC).

**15.1.6** A declaração de inidoneidade poderá ser cominada quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

**15.2** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas será precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15.3** Caberá recurso das penalidades aplicadas à CONTRATADA, observado o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação do ato, a ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir devidamente informado.

**15.4** A autoridade competente para apreciar o recurso poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, dar eficácia suspensiva ao recurso interposto pela CONTRATADA.

**15.5** A aplicação de multa não impede que ao CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO:**

**16.1** Constituem motivos para a rescisão à inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses previstas nos arts. 78 e seguintes, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

**16.2** O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**16.3** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

**16.4** A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, sem quaisquer ônus, mediante Notificação Prévia e por escrito à CONTRATADA, nos casos previstos no artigo 78, XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

**16.5** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral do CONTRATANTE ou ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo em processo, desde que haja conveniência para a administração, precedida de autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE.

**16.6** A rescisão do contrato também poderá ser judicial, nos termos da legislação.

**16.7** Ocorrendo à rescisão contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos em caráter proporcional à execução do objeto, descontadas as multas eventualmente aplicadas.

**16.8** Em qualquer das hipóteses suscitadas, o CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à empresa CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

**16.9** A solicitação da CONTRATADA para rescisão, desde que não motivada pelas hipóteses legalmente previstas poderá não ser aceita pelo CONTRATANTE.

**16.10** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao CONTRATANTE, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80, da Lei nº 8.666/93.

**16.11** O presente contrato poderá ainda ser rescindido caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 78 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, às quais as partes expressamente se submetem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS:**

**17.1** A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ÔNUS E DOS ENCARGOS:**

**18.1** Todos os ônus e encargos referentes à execução deste Contrato, tais como frete, a locomoção pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão do objeto contratado, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:**

**19.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos prazos legais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ASSINATURA DIGITAL:**



**20.1** O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente, com assinatura digital via certificado digital.

**20.2** As partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento e suas cláusulas e condições, nos termos do art. 219 do Código Civil e assinado pelas partes por meio de certificados digitais emitidos por certificadoras autorizadas pelo ICP-Brasil, através dos endereços eletrônicos das partes, ficando certo que a assinatura neste formato é suficiente para a vinculação das partes e assunção de obrigações estabelecidas neste instrumento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**21.1** O CONTRATANTE poderá revogar este Contrato por razões de interesse público, respeitando o contraditório e a ampla defesa, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou após provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**21.2** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

**21.3** O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do presente contrato quando lhe convier.

**21.4** Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes abaixo:

CONTRATANTE: Trav. Magno de Araújo, 424 – Telegrafo – Belém – PA – CEP: 66113-055 – E-mail: mp@mpcm.pa.gov.br

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxx

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DOS DADOS:**

**22.1** Em cumprimento aos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATADA autoriza a coleta e utilização dos dados contidos, nos termos da Lei nº 13.709/2018, para os fins de direito a que se destina o Contrato.

**22.2** No manuseio de dados a CONTRATADA deverá manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

**22.3** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

**22.4** Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:**

**23.1** As partes elegem o foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém, dia de    mês de 2022

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO  
PARÁ  
CONTRATANTE**

**CONTRATADA**  
CNPJ Nº

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
1.  
RG  
CPF

\_\_\_\_\_  
2.  
RG  
CPF